



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 112

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Casa Civil.....	1	11	23
Casa Militar.....		11	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		11	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	12	23
Secretaria de Estado de Saúde.....		12	24
Secretaria de Estado de Educação.....		14	25
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	15	28
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	6		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	16	29
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		16	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	7 8 8	17 17	32 34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	10	18	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			35
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		18	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	10	20	
Secretaria de Estado de Cultura.....		20	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		20	35
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	10	21	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		22	35
Ineditoriais .....			36

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.542, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Inclui nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 126/99, dos Centros de Atividades – CA do Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.465/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 126/99, aplicáveis aos Centros de Atividades – CA do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, com a seguinte redação:

“Nota: Os Lotes 17 e 18 do Centro de Atividades – CA 09, passam a ter a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para as atividades de serviço social – código 85.31-6, da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição

contida no Artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.543, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Casa Civil do Distrito Federal, e dá outras providências O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º Fica transferida a Assessoria de Imprensa, da Casa Civil do Distrito Federal para a Chefia-Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social, da Casa Civil do Distrito Federal, assim como as competências regimentais, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão e seus respectivos ocupantes.

Art.2º Ficam transferidos para a Chefia Adjunta de Comunicação e Interação Social, da Casa Civil do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ANEXO I

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO TRANSFERIDOS

#### PARA A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01, Código: 05001048; Assessor Especial, CNE-05, 01, Código: 05001049 – ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS - Assessor Especial, CNE-04, 02, Códigos: 05001065 / 05001064; Assessor, DFA-17, Código:0105001073 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA - Assessor Especial, CNE-04, 01, Código: 05001081; Assessor Especial, CNE-07, 01, Código: 05001090 – ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Assessor Especial, CNE-04, 02, Códigos: 05001093 / 05001098.

#### CASA CIVIL

#### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo, do artigo 42, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a ata de 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI SANTOS PAES

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015, DE 08/06/2015, DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (08/06/2015), às 14h (quatorze horas), na Sede do Tribunal de Julgamento Administrativo, localizado no Setor de Industrias e

abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF, o Presidente do TJA, o Senhor Conselheiro RUI SANTOS PAES, eleito, na 1ª Sessão do Pleno de 2015, de 05/02/2015 (DODF 35 de 19/02/2015), declarou aberta a 2ª. Sessão Ordinária de 2015 do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal. Inicialmente o Senhor Presidente analisou as normas que regem o funcionamento do Tribunal de Julgamento, em especial, quanto ao quórum mínimo para o funcionamento das Câmaras (3 conselheiros) e o Pleno (6 conselheiros); lendo o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e o Regimento Interno (Instrução Normativa nº 003, de 22/08/2008), que assim dispõe: “Artigo 30. A distribuição dos processos para as Câmaras será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF em Sessão do Pleno. Parágrafo Único: Os processos deverão ser devolvidos ao Órgão de Apoio ao TJA/DF, o qual adotará as providências necessárias ao prosseguimento do feito na forma deste Regimento. Art. 31. As sessões do Pleno e das Câmaras do TJA/DF serão realizadas, sempre, iniciando-se às 14h, quando então serão realizadas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, Administrativas ou não, conforme definido pelo Presidente. (...) § 8º. Aberta a Sessão à hora determinada, e não havendo número para deliberar, no mínimo 03 (três) em sessão de Câmara, ou 06 (seis) e sessão do Pleno, aguardar-se-á por 30 minutos a formação do quorum, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a Sessão, lavrando-se Ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignando-se falta aos ausentes, salvo posterior justificativa da ausência”. Em seguida, o Senhor Presidente, verificou a existência de quórum mínimo de 6 (seis) conselheiros para o regular funcionamento do Pleno, constatando a presença de 8 (oito) conselheiros, sendo eles: RUI SANTOS PAES, MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO, ALICE DELVYANE RAMOS DE MOURA BARBOSA, JOSEILDA NOLETO CABRAL, KÁTIA BEATRIZ CHAVES OLIVEIRA, ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, JAEL ANTÔNIO DA SILVA e RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO. O Senhor Presidente leu a ordem do dia: I – Posse dos Conselheiros representantes de entidades civis, designados no DODF Nº 87, página 44, de 07 de maio de 2015; II – Composição e eleição dos presidentes das Câmaras do Tribunal de Julgamento Administrativo e III – Distribuição de processos administrativos para elaboração de relatório, voto e acórdão. Foram empossados os seguintes Conselheiros: ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil, JAEL ANTÔNIO DA SILVA, representante do Sindicato dos Hotéis e Bares e RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO, representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes. Ficou ainda deliberado que a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo será composta pelos seguintes Senhores (as) Conselheiros (as): RUI SANTOS PAES, ALICE DELVYANE RAMOS DE MOURA BARBOSA, KÁTIA BEATRIZ CHAVES OLIVEIRA e RODRIGO FREIRE DE ARAGÃO, sendo eleito presidente, o Conselheiro RUI SANTOS PAES. A 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo ficou composta pelos seguintes Senhores (as) Conselheiros (as): ANTÔNIO RIBEIRO BORGES, JAEL ANTÔNIO DA SILVA, JOSEILDA NOLETO CABRAL e MIREILLE CARVALHO MEDEIROS CARVALHO BRANCO, sendo eleito Presidente o Conselheiro Senhor JAEL ANTÔNIO DA SILVA. Por derradeiro, na forma do Regimento Interno, foram distribuídos Processos Administrativos Fiscais para serem julgados pelos Senhores (as) Conselheiros (as). Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos Ajustes

SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, nº 26, de 6 de dezembro de 2013, nº 27, de 6 de dezembro de 2013, nº 28, de 6 de dezembro de 2013, e nº 7, de 21 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º.....

VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, modelo 26.

§ 4º A obrigatoriedade da utilização do CT-e é fixada por esta Portaria, nos termos do disposto no art. 24, podendo ser antecipada para contribuinte que possua inscrição em uma única unidade federada.

§ 8º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e multimodal, que substitui o documento tratado no inciso VII deste artigo, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 9º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio OTM será emitido CT-e, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: “CT-e emitido apenas para fins de controle”.

§ 10. Os documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas, tratados no § 8º deste artigo, devem referenciar o CT-e multimodal.

Art. 1º-A. Ato COTEPE publicará o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do CT-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Art. 3º-A. Na hipótese de emissão de CT-e com o tipo de serviço identificado como “serviço vinculado a Multimodal”, deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário.

Art. 7º .....

§ 11. Para os efeitos do inciso II do § 1º deste artigo, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da legislação do Distrito Federal, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.

Art. 10 .....

§ 4º As alterações de leiaute do DACTE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC.

Art. 10-A. Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, desde que emitido MDF-e.

§ 1º A Administração Tributária ou o tomador do serviço poderão solicitar ao transportador as impressões dos DACTE previamente dispensadas.

Art. 10-B. Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, fica dispensado de acompanhar a carga:

I - o DACTE dos transportes anteriormente realizados;

II - o DACTE do multimodal.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica no caso de contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III do art. 12.

Art. 12 .....

§ 12 .....

I - solicitar o cancelamento, nos termos do art. 14, do CT-e que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se tenha efetivado ou que for acobertada por CT-e emitido em contingência; (NR)

II - solicitar a inutilização, nos termos do art. 15, da numeração do CT-e que não for autorizado nem denegado.

Art. 14. Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III do § 1º do art. 7º, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo não superior a 168 horas, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.

Art. 16 .....

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 7º O arquivo eletrônico da CC-e, com a respectiva informação do registro do evento, deve ser disponibilizado pelo emitente ao tomador do serviço.

§ 8º Fica vedada a utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos do CT-e.

Art. 17 .....

§ 5º O prazo para emissão do documento de anulação de valores será de sessenta dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do CT-e substituto será de noventa dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

Art. 18-A. A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e denomina-se “Evento do CT-e”.

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto no artigo 14;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no artigo 16;

III - EPEC, conforme disposto no artigo 13.

§ 2º Os eventos serão registrados :

I – pelo emitente do CT-e, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 3º A Administração Tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional do CT-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no artigo 8º.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no artigo 18, conjuntamente com o CT-e a que se referem.

Art. 19 Na ocorrência dos eventos a seguir indicados fica obrigado o seu registro pelo emitente do CT-e:

I - Carta de Correção Eletrônica de CT-e;

II - Cancelamento de CT-e;

III - EPEC.

Art. 21. A Administração Tributária disponibilizará, às empresas autorizadas a emitirem CT-e, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS, conforme padrão estabelecido no MOC.

Art. 24 .....

VII – 1º de janeiro de 2015, para os contribuintes do Transporte Multimodal de Carga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2015, de 9 de junho de 2015, CP-10, referente ao processo nº 040.001.501/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2015, de 9 de junho de 2015, CP-04, referente ao processo nº 040.001.502/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 02/2015, de 9 de junho de 2015, CP-05, referente ao processo nº 040.001.503/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, pág. 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 e no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0042002070/2015, MILTON DIAS FURTADO, 342.814.361-20, 2015, requerente não atende ao disposto no inciso III da cláusula terceira do convênio nº 38/2012, pois em sua CNH não constam quaisquer restrições referentes ao condutor, nem as adaptações necessárias ao veículo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS, MOTIVO: 129.000.648/2015, CLÁUDIO RODRIGUES BRAGA, 091.196.551-34, IPVA, indeferido com base no artigo 2º-A da Lei nº 4.733/2011. Art. 2º-A O pagamento do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção prevista nesta Lei, independentemente de requerimento. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 042.002.498/2015, DARCY BATISTA TEIXEIRA, SHI QR 425 CJ 6 LT 12 – SAMAMBAIA, 46812903, 2015, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre procedimentos e prazos à implementação do repasse às delegatárias do serviço de transporte coletivo do Distrito Federal referente aos valores previstos nas Leis nºs 4.462, de 13 de janeiro de 2010, 4.582, de 7 de julho de 2011 e 4.583, de 7 de julho de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, considerando que o Distrito Federal instituiu subsídio aos estudantes e às pessoas portadoras de necessidades especiais por intermédio das Leis nºs 4.462, de 13 de janeiro de 2010, 4.582, de 7 de julho de 2011 e 4.583, de 7 de julho de 2011; considerando que as referidas Leis determinam que esta Autarquia defina os procedimentos e prazos para implementação dos benefícios de que trata a legislação mencionada; e considerando os estudos desenvolvidos por esta Autarquia desde o dia 1º de janeiro de 2015 para fins de melhoria dos procedimentos e prazos à implementação do repasse às delegatárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal referente aos valores previstos nas Leis nºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução tem por objetivo definir os procedimentos e prazos para a implementação do repasse às delegatárias do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal referente aos valores previstos nas Leis nºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011.

Art. 2º Para fins desta Instrução, consideram-se:

I - Órgão Gestor: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, autarquia responsável pela gestão, planejamento, fiscalização, execução, operação e controle do serviço de transporte coletivo urbano do Distrito Federal;

II - Coordenação de Bilhetagem (CBI): Unidade orgânica responsável pela Gestão do Sistema de Bilhetagem Automática, incluindo o gerenciamento do sistema de bilhetagem automática, a

comercialização e a conciliação bancária, diretamente subordinada à Diretoria Geral;

III – Diretoria-Técnica (DTE): Unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Diretoria-Geral responsável, dentre outras atribuições, por dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Gerências de Planejamento e Projetos, de Programação e Monitoramento e de Custos e Tarifas;

IV - Gerência de Custos e Tarifas (GCT): Unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Diretoria-Técnica da DFTrans responsável, dentre outras atribuições, por acompanhar e analisar, periódica e sistematicamente, o desempenho econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);

V - Delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, no modo ferroviário, e, no modo rodoviário, as delegatárias operadoras do serviço básico do STPC/DF, além dos operadores autônomos do serviço de transporte complementar rural.

VI – Saneamento: diligências efetuadas pela DFTrans para coleta em campo de dados por amostragem e/ou mediante instrumentos disponibilizados ou desenvolvidos com o objetivo de realizar cruzamentos e análise dos dados da solução tecnológica utilizada pela DFTrans no Sistema de Bilhetagem Automática.

Art. 3º A Coordenação de Bilhetagem iniciará o procedimento para o repasse dos valores previstos nas Leis nºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011.

§1º O responsável pela área de Tecnologia da Coordenação de Bilhetagem providenciará a emissão de relatórios circunstanciados contendo as informações sobre os créditos relativos ao custeio do passe livre estudantil e do transporte das pessoas portadoras de necessidades especiais - já descontada a taxa instituída pela Lei nº 445, de 14 de maio de 1993 – e, após autuação, os remeterá para análise e emissão de parecer pelo responsável da área de Conciliação Contábil-Financeira da Coordenação de Bilhetagem.

§2º O responsável pela área de Conciliação Contábil-Financeira encaminhará os autos juntamente com o seu parecer ao Coordenador da Coordenação de Bilhetagem para aprovação ou saneamento.

§3º Deverá ser autuado um processo por quinzena para cada delegatário, sendo que o termo inicial da primeira quinzena será o dia 1º do mês de referência e o seu termo final o dia 15 também do mês de referência; o termo inicial da segunda quinzena será o dia 16 do mês de referência e o seu termo final o último dia também do mês de referência.

§4º Aprovados os relatórios pelo Coordenador da Coordenação de Bilhetagem, este os remeterá à Gerência de Custos e Tarifas para análise.

§5º A Coordenação de Bilhetagem deverá realizar os procedimentos previstos neste artigo em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º A Gerência de Custos e Tarifas emitirá parecer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a indicar ou não a descoberta de eventuais impropriedades ou inconsistências no controle dos quantitativos dos créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários do passe livre estudantil e dos portadores de necessidades especiais.

§1º O pronunciamento da Gerência de Custos e Tarifas será fundamentado em dados coletados em campo, por amostragem, ou com base em relatórios disponíveis no âmbito da DFTrans, com o objetivo de realizar cruzamentos dos dados constantes dos relatórios emitidos pela Coordenação de Bilhetagem.

§2º A Gerência de Custos e Tarifas restituirá os autos à Coordenação de Bilhetagem caso não verificada a existência de impropriedades ou inconsistências nos quantitativos dos créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários do passe livre estudantil e dos portadores de necessidades especiais.

§ 3º Sobrevida a necessidade de diligências saneadoras, a Gerência de Custos e Tarifas providenciará a notificação eletrônica dos delegatários, que poderá ocorrer por meio de correio eletrônico.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, os delegatários poderão se manifestar no prazo improrrogável de 1 (um) dia útil, contado da emissão da correspondência.

§5º A impugnação eventualmente apresentada deverá demonstrar o motivo da irrisignação, não sendo admitidas manifestações genéricas ou que deixem de indicar o ponto fundamental sob o qual versa a manifestação, sendo irrecurável a decisão que não admitir a impugnação.

§6º O Gerente da Gerência de Custos e Tarifas notificará eletronicamente, que poderá ocorrer por meio de correio eletrônico, o delegatário acerca de sua decisão que rejeitar a impugnação liminarmente.

§7º Admitida a impugnação, o Gerente da Gerência de Custos e Tarifas o remeterá à Diretoria-Técnica para avaliação definitiva que, após análise efetuada e emissão de parecer técnico conclusivo em até 1 (um) dia útil, encaminhará os autos à Coordenação de Bilhetagem.

Art. 5º A Coordenação de Bilhetagem remeterá eletronicamente, que poderá ocorrer por meio de correio eletrônico, os relatórios aos delegatários e solicitará disponibilização das notas fiscais em até 1 (um) dia útil, após de parecer favorável da Gerência de Custos e Tarifas ou da Diretoria Técnica.

Parágrafo único. Os delegatários autônomos poderão ser representados, para fins de emissão de documento fiscal, por cooperativas integradas, exclusivamente, por operadores do STPC/DF.

Art. 6º O atesto da prestação do serviço será realizado pela Coordenação de Bilhetagem fun-

damentado nos quantitativos de acesso com base exclusivamente nos relatórios “movimento resgatado” extraídos da solução tecnológica adotada e no pronunciamento da Gerência de Custos e Tarifas ou da Diretoria Técnica.

Art. 7º A Diretoria Administrativo-Financeira receberá da Coordenação de Bilhetagem os autos contendo os relatórios e as notas fiscais devidamente atestadas e providenciará os repasses aos delegatários, obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial às normas do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 8º Os delegatários deverão manter atualizados, na Coordenação de Bilhetagem e na Gerência de Custos e Tarifas o endereço eletrônico, reputando-se válidas as comunicações que forem realizadas utilizando-se do endereço informado oficialmente.

Art. 9º Os delegatários, sob pena de não recebimento do valor financeiro relativo aos créditos, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos contados da realização da operação de transporte público coletivo, para descarregar, no Sistema de Bilhetagem Automática, as informações relativas aos passageiros transportados relativos às Leis nºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011.

§1º A perda do prazo, salvo justificativa fundamentada em caso fortuito ou força maior, poderá ser reconsiderada pelo Diretor-Técnico desta Autarquia, em decisão fundamentada.

§2º Não se inserem nas hipóteses aptas à justificativa fundamentada, desídia ou problema operacional de responsabilidade exclusiva do delegatário.

Art. 10. Ficam convalidados os atos procedimentais, que não tenham causado lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, praticados pela DFTrans no período de 1º de janeiro do corrente ano até a data de publicação desta instrução, relativos aos repasses previstos nas Leis nºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011.

Art. 11. A DFTrans, por meio da ASCOM, divulgará no seu sítio eletrônico os dados relativos ao repasse financeiro previsto nesta Instrução.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções nº 102 de 18 de Maio de 2012, publicada no DODF de 30/05/2012; Instrução Nº 89 de 17 de Abril de 2013, publicada no DODF de 18/04/2013 e Instrução Nº 107 de 10 de Maio de 2013, publicada no DODF de 14/05/2013.

CLOVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

#### INSTRUÇÃO Nº 91, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre procedimentos e prazos afetos à prestação de contas relativa à utilização dos valores repassados no pagamento de salários e benefícios dos empregados dos delegatários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e, considerando que o Distrito Federal instituiu subsídio aos estudantes e às pessoas portadoras de necessidades especiais por intermédio das Leis nºs 4.462, de 13 de janeiro de 2010, 4.582, de 7 de julho de 2011 e 4.583, de 7 de julho de 2011; considerando que as referidas Leis determinam que esta Autarquia defina os procedimentos e prazos para implementação dos benefícios de que trata a legislação mencionada e considerando os estudos desenvolvidos por esta Autarquia desde o dia 01 de janeiro de 2015 para fins de melhoria da prestação de contas dos delegatários do transporte coletivo do Distrito Federal referentes aos valores previstos nas Leis nºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução tem por objetivo definir os procedimentos e prazos afetos à prestação de contas relativa ao pagamento de salários e benefícios dos empregados dos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), tal como dispõe o art. 2º, §8º, da Lei n.º 4.582, de 7 de julho de 2011, e o art. 2º, §6º, da Lei n.º 4.582, de 7 de julho de 2011.

Art. 2º Para fins desta Instrução, consideram-se:

I - Órgão Gestor: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, autarquia responsável pela gestão, planejamento, fiscalização, execução, operação e controle do serviço de transporte coletivo urbano do Distrito Federal;

II - Coordenação de Bilhetagem (CBI): Unidade orgânica responsável pela Gestão do Sistema de Bilhetagem Automática, incluindo o gerenciamento do sistema de bilhetagem automática, a comercialização e a conciliação bancária, diretamente subordinada à Diretoria Geral;

III - Diretoria-Técnica (DTE): unidade orgânica de direção superior diretamente subordinada à Diretoria-Geral responsável, dentre outras atribuições, por dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Gerências de Planejamento e Projetos, de Programação e Monitoramento e de Custos e Tarifas;

IV - Gerência de Custos e Tarifas (GCT): Unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Diretoria-Técnica da DFTrans responsável, dentre outras atribuições, por acompanhar e analisar, periódica e sistematicamente, o desempenho econômico-financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF);

V - Delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal: a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, no modo ferroviário, e, no modo rodoviário,

as delegatárias operadoras do serviço básico do STPC/DF, além dos operadores autônomos do serviço de transporte complementar rural.

VI - Saneamento: diligências efetuadas pela DFTrans para coleta em campo de dados por amostragem e/ou mediante instrumentos disponibilizados ou desenvolvidos com o objetivo de realizar cruzamentos e análise dos dados da solução tecnológica utilizada pela DFTrans no Sistema de Bilhetagem Automática.

Art. 3º A Diretoria Administrativo-Financeira da DFTrans atuará mensalmente processo específico discriminado por delegatário a conter os respectivos comprovantes dos pagamentos dos créditos relativos às Leis nºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011, e enviará à Gerência de Custos e Tarifas, que notificará os delegatários.

Art. 4º A Gerência de Custos e Tarifas emitirá relatório conclusivo acerca das prestações de contas de que tratam as Leis nºs 4.582, de 7 de julho de 2011 e 4.583, de 7 de julho de 2011.

Parágrafo único. O Gerente da Gerência de Custos e Tarifas terá livre acesso e poderá, de ofício, requisitar informações relativas à administração, contabilidade, recursos econômicos e financeiros dos delegatários e à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, referente aos benefícios de que tratam as leis mencionadas.

Art. 5º Os delegatários deverão, sob pena de suspensão e de devolução dos valores recebidos, nos termos das Leis nºs 4.462, de 13 de janeiro de 2010, 4.582, de 7 de julho de 2011 e 4.583, de 7 de julho de 2011, prestar contas da destinação dada aos valores repassados na forma e conteúdo especificados no Anexo I - Resumo do Pagamento das Despesas com Pessoal e Anexo II - Composição das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Tributárias.

§1º A documentação necessária para a prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada à Gerência de Custos e Tarifas até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de referência.

§2º Os delegatários que descumprirem o prazo estabelecido no parágrafo antecedente deverão devolver os valores recebidos no mês de referência e ainda incorrerão em suspensão dos pagamentos futuros até que apresente a prestação de contas intempestiva.

§3º Na hipótese de suspensão do repasse, este somente será retomado quando da apresentação da totalidade dos documentos requeridos para a prestação de contas, na forma e conteúdo especificados no caput deste artigo.

Art. 6º Os delegatários que descumprirem o prazo estabelecido poderão apresentar justificativas por escrito, sem efeito suspensivo, a conter demonstrativo do motivo da irrisignação, não sendo admitidas manifestações genéricas ou que deixem de indicar o ponto fundamental sob o qual versa a justificativa.

§1º O Gerente da Gerência de Custos e Tarifas determinará a notificação eletrônica, que poderá ocorrer por meio de correio eletrônico, do recorrente acerca de sua decisão devidamente motivada que rejeitar as justificativas apresentadas.

§2º Acolhida a justificativa, o Gerente da Gerência de Custos e Tarifas notificará a operadora concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação da devida prestação de contas.

Art. 7º As planilhas dos Anexos I e II deverão ser entregues em meio físico (impressos) e em meio digital (arquivo de extensão .XLS ou .XLSX - Microsoft Excel ou similar compatível), gravados em CD/DVD.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios referidos no Anexo I entregues em meio físico deverão conter as devidas autenticações requeridas.

Art. 8º A Gerência de Custos e Tarifas emitirá, em até 10 (dez) dias úteis, relatórios conclusivos acerca da utilização dos valores repassados, por cada operadora.

Art. 9º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições apresentadas nos artigos anteriores, a Gerência de Custos e Tarifas comunicará imediatamente o fato à Diretoria Administrativo-Financeira que adotará as providências para a devolução dos valores recebidos e a suspensão imediata do repasse dos respectivos créditos.

Art. 10. Os delegatários deverão manter atualizados, na Coordenação de Bilhetagem e na Gerência de Custos e Tarifas o endereço eletrônico, reputando-se válidas as comunicações que forem realizadas utilizando-se do endereço informado oficialmente.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções nº 102 de 18 de Maio de 2012, publicada no DODF de 30/05/2012; Instrução Nº 89 de 17 de Abril de 2013, publicada no DODF de 18/04/2013 e Instrução Nº 107 de 10 de Maio de 2013, publicada no DODF de 14/05/2013.

CLOVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

#### ANEXO I - RESUMO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Operadora - Mês de referência/ano.

(Em cumprimento às Leis nºs 4.582/2011 e 4.583/2011)

Tipo de despesa	Valores pagos (R\$)	Documentos comprobatórios
Adiantamento de salário (líquido)		Comprovante de pagamento

Salários (líquido)		Comprovante de pagamento
Pensões		Comprovante de pagamento
Férias (líquido)		Comprovante de pagamento
Décimo terceiro salário (líquido)		Comprovante de pagamento
Consignação em folha de pagamento*		Comprovante de pagamento
Empréstimos (outras modalidades) *		Comprovante de pagamento
Convênios *		Comprovante de pagamento
FGTS		GFIP autenticada
INSS (empregado + empregador)		GPS autenticada
Contribuição Sindical (patronal/empregado)		Guia de recolhimento/outros autenticada
Plano odontológico		Comprovante de pagamento
Plano médico		Comprovante de pagamento
Seguro de vida em grupo		Comprovante de pagamento
Cesta básica		Comprovante de pagamento
Alimentação		Comprovante de pagamento
Outros pagamentos com pessoal (especificar)*		Comprovante de pagamento
Total custos com pessoal	R\$	

\* Se houver;

Obs. 1: Todas as cópias de comprovantes devem ser assinadas pelo responsável legal da operadora;

Obs. 2: A folha de pagamento deve vir assinada pelo contador com identificação do CRC e pelo responsável legal da empresa/cooperativa.

#### ANEXO II – COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS.

Operadora – Mês de referência/ano

(Em cumprimento às Leis nºs 4582/2011 e 4583/2011)

Descrição	Horas/Dia	Valores (R\$)
Salário		
Hora Extra		
Adicional Noturno		
Adicional de periculosidade e insalubridade		
Descanso Semanal Remunerado/Feriado		
Férias e 1/3		
Décimo Terceiro Salário		
Atestado		
Aviso Prévio		
Licenças		
Diferença de Salário de Meses Anteriores		
Salário família		
Salário Maternidade		
Auxílios (Funeral, por exemplo)		
Outros proventos		
Total de Vencimentos		

Descrição	Horas/Dia	Valores (R\$)
Adiantamento de Salário		
Faltas Injustificadas		
Seguro de vida em grupo		
Mensalidade Sindical		
Vale-adiantamento salário		
INSS		
IRRF		

Contribuição Sindical		
Pensão Alimentícia		
Convênios		
Outros descontos		
Total de Descontos		

	Valores
Total Geral de Vencimentos	
Total do Salário Líquido	
Total da base do FGTS Folha	
Total INSS empregado	
Total INSS empregador	
Total de Empregados	
Total de Empregados Admitidos	
Total de Empregados em Férias	
Total de empregados afastados (auxílio acidente e auxílio doença e maternidade)	

Total Geral de Descontos	
Total da Base do PIS Folha	
Total do FGTS + CS a recolher mês	

Total de Empregados na Folha	
Total de Empregados Demitidos	
Total de Empregados em Atividade	
Total de Empregados Estáveis	

#### INSTRUÇÃO Nº 108, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento apuratório preliminar – PAP 02/2015 de que trata a Instrução de Serviço nº 75 de 13 de maio de 2015, publicada no DODF de 15/05/2015, para apurar possível omissão por parte de servidores em relação à fiscalização e supervisão do contrato firmado com a empresa Olímpia Serviços Gerais LTDA conforme consta no processo 098.000.448/2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### PORTARIA Nº 58, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a anulação do Edital nº 101, de 16 de dezembro de 2014, que tornou sem efeito a pré-indicação de área concedida à empresa FERRAGENS PINHEIRO LTDA., CNPJ nº 00.002.329/0001-91, eis que a motivação que embasou o ato administrativo não encontra amparo legal.

Art. 2º Os efeitos da anulação deverão retroceder à data em que foi publicado o Edital nº 101, de 16 de dezembro de 2014, devendo a Subsecretaria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável -SUBPRO proceder a adoção das medidas subsequentes.

Art. 3º Promova-se a notificação da empresa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

#### PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que

lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Dar cumprimento à Decisão nº 6164/2014 ratificada através da Decisão 1905/2015, nos autos do processo nº 17.539/2010 ambas do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou o cancelamento do incentivo econômico concedido à empresa POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA. ME, CNPJ nº 38.018.396/0001-77, tratada nos autos do processo nº 370.000.198/2009.

Art. 2º Determinar o envio dos autos à TERRACAP para que adote as medidas cabíveis para a rescisão unilateral do Contrato NUTRA/PROJU nº 221/2009, firmado com a empresa supra indicada, conforme determinação exarada na Decisão nº 6164/2014, ratificada através da Decisão 1905/2015, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que fixou prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, encerrando-se em 20.06.2015, remetendo a esta SEDS os autos com o ato de rescisão contratual.

Art. 3º Promova-se a notificação da empresa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 236, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO: 070.002.206/2012. INTERESSADO: SECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ASSUNTO: Pessoal. Sindicância. Relatório Conclusivo. ACOLHO a manifestação contida no Parecer Técnico-Jurídico nº 266/2015-AJL/SEAGRI-DF, subscrito pelo Senhor Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa – respondendo, e, com fundamento no que dispõe o Art. 256, § 3º, da LC nº 840, de 23/12/2011, APROVO o RELATÓRIO FINAL, da Comissão de Sindicância, de 10 de novembro de 2014, fls. 262/273, instaurada pela Portaria nº 40, de 31 de julho de 2014, publicada no DODF nº 157, de 04/08/2014 e ACATO a RECOMENDAÇÃO instruída no mesmo, ratificada pela Assessoria Jurídico-Legislativa no aludido Parecer, para que, após a publicação do julgamento da Sindicância, o presente autuado seja encaminhado à Controladoria Geral do Distrito Federal, para examinar a possibilidade de instauração de Tomada de Conta Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2012. Publique-se.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;  
UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.  
PARA: UO: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;  
UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695.0001 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão -Distrito Federal Natureza de Despesa: 44.90.51Fonte: 100Valor: R\$ 265.019,84 (duzentos e sessenta e cinco mil e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários, destinados a custear despesas com as obras de recuperação de erosão na Ponte do Ribeirão das Palmeiras, DF 205, km 40 em Planaltina – DF, objeto da Tomada de Preços nº 011/2014-ASCAL/PRES, processo administrativo de nº 110.000.158/2013, em reposição aos créditos anteriormente transferidos parcialmente (Portaria Conjunta nº 26/2014, de 05/09/2014), cuja possibilidade de utilização encerrou-se com a edição do Decreto nº 36.182/2014 de 24/12/2014.

OBS.: A despesa em questão foi contemplada na Revisão do Orçamento aprovada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, em reunião realizada em 05/05/2015, junto à Câmara de Governança, conforme o Ofício de nº 777/2015-GOVERNANÇA-DF de 11/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Cedente	U. O Favorecida

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.429ª DE 26/05/2015

Aos vinte seis dias do mês de maio de dois mil e quinze, às 8h30, na sala de reuniões, da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote “B”- realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA e a presença dos Conselheiros, RUBEM FONSECA FILHO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, MARCUS RIOS DIAS, CARLOS EDUARDO GABAS e ERIVALDO ALFREDO GOMES. Aberta a sessão, e com o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. Pela pauta, deliberou-se os seguintes assuntos: 01) Posse dos Membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2015. O conselho de Administração no uso das competências que lhe confere o art. 18 § 1º ao §6º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, RESOLVE: Dar posse aos Srs. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, brasileiro, casado, CREA/DF 2971/D-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.350.091-34, residente e domiciliado à SQS 104 Bloco “B” Ap. 504 – Asa Sul – BRASÍLIA – DF (membro nato); RUBEM FONSECA FILHO brasileiro, divorciado, RG nº 371791/SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.383.492-00, residente e domiciliado à SHIN QI 07 Conjunto 03 casa 03 – Lago Norte – BRASÍLIA – DF; RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, brasileiro, casado, Funcionário Público, RG nº 3.220.268 - SSP/DF, CPF N.º 269.721.228-05, residente e domiciliado sito à SHIGS 711 Bloco K casa 54 – Asa Sul – Brasília/DF; MARCUS RIOS DIAS brasileiro, casado, RG nº 1.152.399 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 602.966.071-34, residente e domiciliado à SQN 215 Bloco A Apto 304 – Asa Norte – BRASÍLIA – DF e ERIVALDO ALFREDO GOMES brasileiro, casado, RG nº 000.550.012 - SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.969.471-72, residente e domiciliado à SQS 116 Bloco E Apto 304 - Asa Sul – BRASÍLIA – DF; para complementar mandato até 10 de outubro de 2016, como membros efetivos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, eleitos na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 22 de maio de 2015, em conformidade com o art. 12 do Estatuto Social da Companhia. 2) Processo nº 112.001.504/2013 – Proposta de Alteração do Estatuto Social da NOVACAP; O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, Inciso V do Estatuto Social, RESOLVE: APROVAR as sugestões de alterações do Estatuto Social da NOVACAP, relativas ao § 1º, do artigo 23 e ao inciso XIV do artigo 22, que passam a ter os seguintes textos: “Artigo 23, §1º - Somente poderão ser Diretores, pessoas naturais, residentes no país, sendo exigido para as Diretorias de Urbanização, Edificações e de Obras Especiais, diplomação em curso superior de Engenharia ou Arquitetura, e para as Diretorias Administrativa e Financeira, escolaridade em nível superior e experiência comprovada.” “Artigo 22, Inciso XIV - estabelecer alçada para que a Diretoria Colegiada promova e receba doações de bens móveis sem encargos.” Encaminhar os autos à Douta Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para aprovação. RELATOR: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA. 3) Dar conhecimento aos Conselheiros do Relatório da Comissão constituída para realização de levantamento sobre a situação dos bens imóveis da NOVACAP; Pela Instrução nº 225 de 20 de maio de 2015 foi criada uma Comissão para levantar a situação dos bens imóveis da NOVACAP. A referida Comissão apresentou, por meio de Power Point, a seguinte situação: Existem 19 (dezenove) lotes de propriedade da NOVACAP, sendo que 10 (dez) encontram-se vazios necessitando demarcação, cercamento e colocação de placas de endereçamento nos locais, a ser realizado pela TERRACAP. O lote 13 (treze) possui uma particularidade por estar localizado na divisa com o Parque Vivencial do Lago Norte, com várias restrições ambientais em função de várias nascentes ali existentes. Os outros 09 (nove) lotes estão invadidos por particulares. A comissão sugere à ASJUR/PRES que prossiga com o processo de Reintegração de Posse, já iniciado pelo processo nº 112.001.327/2008. Esclareceu ainda, que os lotes onde existem construção não possuem alvará nem Habite-se; e a NOVACAP paga o IPTU/TLP de todos os lotes. Quanto aos lotes localizados no SIA (Setor de Indústria e Abastecimento) são várias edificações ocupadas por instituições subordinadas à Administração Pública do DF como a AGEFIS, TJDFT, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do DF, Secretaria de Estado da Fazenda do DF. Todas essas ocupações foram feitas mediante Termo de Cessão de Uso com vigência e todas pagam o IPTU/TLP e demais taxas. A comissão ressaltou que a NOVACAP tem uma dívida no valor de R\$ 19.220.746,32 (dezenove milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta

e seis reais e trinta e dois centavos), com a empresa EMBRACO, onde se encontram penhorados diversos imóveis da NOVACAP e enquanto não houver a liquidação dessa dívida não há possibilidade de baixa ou cancelamento das penhoras. O Conselheiro Hermes de Paula declarou que implementa esforços para substituição dessa garantia pelo terreno da Sede da NOVACAP (400.000m<sup>2</sup>). O Conselheiro Rômulo Milhomem argumentou se não seria outra batalha a penhora da sede, haja vista ser esta, praticamente, a única propriedade livre de penhora. O Conselheiro Hermes de Paula respondeu que tal substituição seria sumamente importante para solução da questão hoje, onde a liberação das outras penhoras se transformaria em dinheiro para o caixa da NOVACAP. A comissão informou ainda, que a NOVACAP possui o Viveiro I localizado na Quadra 06 do Park Way com 283.215,08 m<sup>2</sup> e o Viveiro II localizado na divisa com o Parque Nacional com área de 786.589,62 m<sup>2</sup>. A Comissão informou aos Conselheiros que existe uma Ação de Reintegração de Posse - processo nº 48191/01, no qual se discute uma área pertencente à NOVACAP na FERCAL, hoje ocupada pela empresa Cimento Tocantins S/A. Informou, ainda, que o trabalho da Comissão não está encerrado e se estenderá para investigação da possibilidade de haver imóveis de propriedade da NOVACAP no Rio de Janeiro e Fernando de Noronha. O Conselheiro Rômulo Milhomem sugeriu uma força tarefa com a TERRA-CAP, a fim de viabilizar todo esse levantamento. O Conselheiro Carlos Gabas sugeriu a venda dos imóveis aos ocupantes, ou ainda, a compensação de créditos, se houver, no caso de imóveis cedidos aos órgãos das Administrações e/ou da União. O Conselheiro Rubem Fonseca sugeriu que os imóveis desimpedidos fossem levados a leilão. O Conselheiro Carlos Gabas sugeriu que a NOVACAP contrate a Comissão de Valores Imobiliários para fazer a avaliação dos imóveis, para que então, se inicie um processo de licitação e/ou leilão. O Conselheiro Rômulo Milhomem sugere que o Conselho de Administração solicite à PGDF que avoque os processos de reintegração dos terrenos invadidos e da indenização da padaria desapropriada em 1960. O Conselheiro Hermes de Paula agradeceu as sugestões dos demais Conselheiros e solicitou a colaboração de todos nessa empreitada, para que se realize com sucesso. 4) Outros assuntos de interesse da Companhia. Os Conselheiros sugeriram que, numa eventualidade, em que não houver assuntos na pauta, que a reunião do CONSAD se realize por meio virtual. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, RUBEM FONSECA FILHO, RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES, MARCUS RIOS DIAS, e ERIVALDO ALFREDO GOMES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo referente ao processo 134.000.186/2015, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 38, de 15 de maio de 2015, publicada no DODF nº 94, de 18.05.2015, página 38, ONDE SE LÊ: "...no período de 02.05.2015 a 10.05.2015...", LEIA-SE: "...de 02.05.2015 a 09.05.2015...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### COMISSÃO DE APURAÇÃO DO MÉRITO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2015.

A COMISSÃO DE APURAÇÃO DO MÉRITO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, constituída através da Ordem de Serviço nº 23, de 08.11.2000, publicada no DODF nº 158, de 16.08.2007, RESOLVE: 1. TORNAR PÚBLICO o resultado da aferição de mérito para fins de Promoção Funcional, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993 e Portaria

n.º 02, de 05 de janeiro de 1995; 2. A servidora concorrente que não concordar com o resultado terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para recorrer junto a Comissão; 3. O recurso deverá ser acompanhado de provas julgas necessárias; 4. Após o prazo recursal, deverá ser editado ato concessivo nominal dos servidores que mudarão de classe e a respectiva pontuação; 5. Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros; 6. Relação segue por ordem de matrícula, nome, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência: (\*) 092.151-3, Silvana Mascarenhas Dias Pettinate, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental. 1ª, VI, 38,50; 50,00; 88,50; Esp., I, 01/07/2015.

JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista nos artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 44, de 03 de março de 2015, publicada no DODF nº 47, de 09 de março de 2015, pg. 09, para apurar os fatos relacionados no Processo nº 300.000.095/2014.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, decido concordar com o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância a fim de que os autos sejam arquivados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Regional de Águas Claras e designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 300.000.212/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2015. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público do espaço público que será utilizado, para o Evento "Primeira Cruzada Evangelística", que será realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2015, de 09h às 23h, na Área do Parque Urbano, da Cidade Estrutural, conforme o processo 306.000.093/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2015, página 11.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

#### CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.041/2015, referente à Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.070/2015, referente ao Termo de Permissão de Uso de Área Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

## RESOLUÇÃO Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.062/2015, referente à Aquisição de Medicamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

## RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.029/2015, referente à Aquisição de Material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.019/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.021/2013. Autuado (a): GCE S/A. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 2787/2013. Valor R\$ 17.105,62 (dezesete mil, cento e cinco reais e sessenta e dois centavos) Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.021/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.320/2013. Autuado (a): LILIO CHAVES CABRAL, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3487/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.022/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.851/2013. Autuado (a): CANDANGO BAR LTDA ME. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3131/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.023/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.899/2013. Autuado (a): SPRING EVENT CENTER ORG. DE FESTAS LTDA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e advertência para desocupação da área no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de incidência da sanção pecuniária aplicada. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.024/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.925/2013. Autuado (a): POLIMIX CONCRETO LTDA, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3635/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.025/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.951/2013. Autuado (a): MARIO TETSIO SAIKI, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 2717/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência com o propósito de que o autuado apresente plano de recuperação de área degradada e certidão do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.026/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.355/2013. Autuado (a): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 2822/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.027/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.666/2013. Autuado (a): ESPAÇO DA CORTE EVENTOS LTDA, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3574/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.028/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.634/2013. Autuado (a): LUIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 2799/2013. Decisão: Improcedente do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.029/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.758/2013. Autuado (a): NOVACAP, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3525/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.030/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.688/2013. Autuado (a): ADÃO PEREIRA DE SOUSA – CHOUPANA RURAL, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3579/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.031/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.500/2013. Autuado (a): BARTHO BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3132/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.033/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.822/2013. Autuado (a): PEREIRA EE SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3188/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades aplicadas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.034/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.828/2013. Autuado (a): COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3314/13. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.035/2015 - PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.514/2013. Autuado (a): FÁBIO FERNANDES MESQUITA. Objeto: Auto de Infração Ambiental nº 3475/13. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

